|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF-CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Solicitação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR para análise e envio de contribuições ao anteprojeto de resolução que altera a Resolução nº 83. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 030/2023 - CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Comunicado 08/2023 de Consulta Pública encaminhado pela Secretaria Geral do CAU/BR ao e-mail da CEF-CAU/SC, sobre a solicitação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR para análise e envio de contribuições ao anteprojeto de resolução que altera a Resolução nº 83;

Considerando que a alteração da Resolução nº 83 visa atender os registros profissionais concedidos em caráter excepcional, em razão de ordem judicial;

Considerando a Deliberação nº 20/2023 da CEF-CAU/BR que aprovou o Anteprojeto de alteração da Resolução nº 83 do CAU/BR;

Considerando o item “2” da Deliberação nº20/2023 da CEF-CAU/BR que versa: “*A Resolução passará a disciplinar quaisquer registros, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo e dará outras providências, conforme anexo*.”;

Considerando a Deliberação nº68/2022 da CEF-CAU/BR que determina: “1-*Orientar os CAU/UF no sentido de que toda solicitação de registro de profissional oriundo de medida judicial ou extrajudicial, independente da modalidade de ensino do curso de origem, dada sua excepcionalidade, deva ser objeto de análise específica e individualizada quanto ao atendimento das disposições legais e regimentais necessárias à concessão de registro e, também e principalmente, à concessão de atribuições profissionais para cada profissional; 2- Para o atendimento do item 1 acima, os CAU/UF deverão solicitar e proceder a análise da documentação completa dos cursos em questão, em especial do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição de Ensino Superior, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do Histórico Escolar do egresso e outros documentos pertinentes*”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSC nº704/2022 que dispõe o procedimento de registro profissional dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância para o CAU/SC, estabelecendo como requisito para o registro que o curso apresente Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 -Encaminhar à CEF-CAU/BR as contribuições ao Anteprojeto de alteração da Resolução nº 83 do CAU/BR, conforme modelo em anexo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

 do CAU/SC

**ANEXO**

**ANTEPROJETO**

**RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXX DE 2023**

Altera a Resolução CAU/BR nº 83, de 25 de julho de 2014 que disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPXBR n° 0XXX-XX/2023, de xx de xxxx de 2023, adotada na Reunião Plenária Ordinária/Ampliada n° XXX, realizada nos dias xx e xx de xxxxx de 2023;

Considerando que nos últimos anos, a demanda judicial determinando o registro de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo aumentou expressivamente;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação administrativa do Conselho nos casos em questão.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 83, de 25 de julho de 2014 que disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: Disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e **Urbanismo ~~reconhecidos ou não na forma da Lei n° 9.394, de 1996~~**, e dá outras providências. **(grifo nosso)**

Art. 1° Autoriza o registro definitivo, na forma prevista no art. 5°, § 3° da Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012, de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo **~~reconhecidos ou não na forma da Lei n° 9.394, de 1996~~**, cujo registro tenha sido determinado por ordem judicial. **(grifo nosso)**

Art. 2° O registro de que trata esta Resolução será efetuado na condição de *sub judice*, **pelo que ficará sujeito a mudanças e, excepcionalmente, ao cancelamento,** nos seguintes casos: **(grifo nosso)**

I - o reconhecimento do curso seja negado pelo Ministério da Educação;

II - o reconhecimento do curso seja concedido com restrições pelo Ministério da Educação;

III - a decisão judicial seja alterada ou reformada, com efeitos sobre o registro inicialmente deferido.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxx de 2023.

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario | X |  |  |  |
| Membro  | Fárida Mirany de Mira | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF - CAU/SC:** 4ªReunião Ordinária de 2023. |
| **Data:** 24/04/2023.**Matéria em votação:** Solicitação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR para análise e envio de contribuições ao anteprojeto de resolução que altera a Resolução nº 83. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** AssistenteAdministrativa - Julianna Luiz Steffens | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira |